

## RELATÓRIO

**VOTO No.** : 23.105 – relator – d. OE3  
**ADIN.No.** : 136.160.0/7-00  
**COMARCA** : SÃO PAULO  
**RECTE.** : SINDICATO DESPACHANTES  
DOCUMENTALISTAS ESTADO DE SÃO PAULO  
**RECDO.** : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO

Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo propôs ação em face da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da lei estadual nº 8.107, de 27 de outubro de 1992, que dispõe “sobre a atividade dos despachantes perante os órgãos da Administração Pública do Estado”. Sustenta tratar-se as condições para o exercício de profissões, de matéria de competência da União, nos termos do artigo 22, inciso XVI, da Constituição Federal e artigo 1º, da Constituição Estadual. Ressalta, ainda, já ter sido, o tema, tratado pela lei federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002. Ao final, requer a procedência para que declarada a inconstitucionalidade da lei estadual nº 8.107, de 27 de outubro de 1992, por violação ao artigo 1º, da Constituição Estadual. Prestadas as informações (f. 50/58), na qual argüida preliminar de incompetência deste E. Tribunal, opinou a Procuradoria Geral do Estado pela ausência de interesse na defesa do ato (f. 61/62). Parecer, da d. Procuradoria de Justiça, pela rejeição da preliminar e, no mérito, pela procedência (f. 88/98).



204

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Natureza: Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei

Processo nº.: 136.160.0/7

Recte. : Sindicato Despachantes Documentalista do Estado de São Paulo

Recdo.: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

**CONCLUSÃO**

Em 18 de dezembro de 2006, faço estes autos conclusos ao EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Escrevente Técnico Judiciário

Inclua-se o feito na pauta de julgamentos do Egrégio Órgão Especial, observada a ordem cronológica.

São Paulo, 18 de dezembro de 2006.

**CELSO LUIZ LIMONGI**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

105

SEJ 4.2 SALA 309

**JUNTADA**

Em, 18 de dezembro de 2006.  
junto a estes autos pt. prot. 06454 f2

Eu, Leila, Escr., subscr.

Proc. nº 136.160.0/4

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

**Poder Judiciário**

CADERNO 1 - PARTE I

77 • Número 20 • Pág. 40 - São Paulo, terça-feira, 30 de janeiro de 2007.

## SEÇÃO VIII

DEPRO - DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA .....

## SUBSEÇÃO VIII

### *JULGAMENTOS*

SEJ-4.2. SERV DE PROC DO ÓRGÃO ESP, CESP E R.T.SUP. SALA 309

### AÇÃO DIR INCONST DE LEI

136.160-0/7 - SÃO PAULO - REL. DES. MARCUS ANDRADE - REQTE(S): SINDICATO DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS ESTADO DE SÃO PAULO - REQDO(S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - REJEITADA A MATÉRIA PRELIMINAR, JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U. - ADV(S): MÁRCIO GONÇALVES DELFINO E MARISA AMARO DOS REIS E RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ALEXANDRE ISSA KIMURA E MAURÍLIO MALDONADO.